Tradução Versão aprovada pelo CA 18/10/2022

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA Interreg VI A ESPANHA – PORTUGAL (POCTEP) 2021-2027

O Regulamento (UE) nº 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece as disposições específicas relativas ao objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento interno, determina no seu artigo 28º, ponto 1, que nos três meses seguintes à data em que se notifique aos Estados Membros a Decisão da adoção do Programa Interreg, os Estados membros, com o acordo da Autoridade de Gestão, deverão constituir um **Comité de Acompanhamento**, destinado a fazer o acompanhamento da execução do Programa,

No ponto 2 do artigo 28º mencionado anteriormente estabelece que o Comité de Acompanhamento adotará o seu **Regulamento Interno**.

Por sua vez, os artigos 29º e 30º do Regulamento (UE) nº 2021/1059 estabelecem a **composição** e **funções** do Comité de Acompanhamento.

O Programa de Cooperação Interreg VI A Espanha – Portugal (POCTEP) 2021-2027 foi aprovado pela Decisão da Comissão C (2022) 6125 de 22 de agosto de 2022.

Artigo 1º. Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento e de desempenho das atribuições do Comité de Acompanhamento, no âmbito do sistema institucional, jurídico e financeiro definido no enquadramento legal referido no preâmbulo do presente Regulamento interno.

Artigo 2º. Composição

A composição do Comité de Acompanhamento do Programa Interreg VI A Espanha – Portugal (POCTEP) estabelece-se de acordo com o previsto no artigo 29º do Regulamento (UE) nº 2021/1059.

A listagem dos membros do Comité de Acompanhamento será publicada na página web do Programa Interreg VI A Espanha – Portugal (POCTEP).

Os membros do Comité de Acompanhamento não são remunerados.

As instituições e organizações representadas no Comité deverão designar um **titular** e um **suplente**. Em caso de ausência ou doença e, em termos gerais, quando haja alguma causa justificada, os membros titulares serão substituídos pelos seus suplentes. As referidas instituições e organizações fomentarão uma participação equilibrada entre homens e mulheres no Comité de Acompanhamento.

Os **membros efetivos** do Comité de Acompanhamento com direito a voto, são os seguintes:

- Um representante da Direção Geral de Fundos Europeos (Espanha).
- Dois representantes da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Portugal).
- Um representante da Autoridade de Gestão.
- Os Co-Presidentes dos Comités Territoriais de cada Área de Cooperação (um por cada Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Portugal e um por cada *Comunidad Autónoma* de Espanha).
- Duas representações nacionais (uma por cada Estado) no âmbito do ambiente e do ordenamento do território.
- Duas representações (uma por cada Estado) dos municípios afetados pela aplicação do programa.
- Duas representações (uma por cada Estado) dos agentes económicos e sociais.
- Duas representações (uma por cada Estado) dos organismos responsáveis sobre política em matéria de igualdade e da promoção da inclusão social, participando anualmente de forma rotativa.

No Comité de Acompanhamento também participa, a **título consultivo**, sem direito a voto, um representante da Comissão Europeia.

O Secretariado Conjunto (SC) do Programa participará nas reuniões do Comité, garantindo as tarefas de secretariado do mesmo.

Também poderão ser convidados para participar nas reuniões do Comité de Acompanhamento os representantes das Administrações Públicas e outras instituições representativas da sociedade civil, assim como os assessores externos que colaborem nas tarefas de acompanhamento, gestão e avaliação do Programa e, eventualmente, os observadores de países comunitários ou extracomunitários.

Ambos Estados membros concordaram em estabelecer um sistema de **co-presidência** tanto no Comité de Acompanhamento como no Comité de Gestão, e que também se aplicará aos Comités Territoriais existentes no Programa.

Artigo 3º. Funções

De acordo com o artigo 30º do Regulamento (UE) nº 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, o Comité de Acompanhamento é responsável por:

a) Examinar os progressos realizados na execução do Programa e na consecução dos seus objetivos intermédios e metas.

b) Examinar quaisquer problemas que afetem o desempenho do Programa e as medidas tomadas para resolvê-los.

c) Examinar os progressos alcançados na realização das avaliações e das sínteses das avaliações e o seguimento dado às constatações efetuadas.

d) Examinar a execução das ações de comunicação e promoção da visibilidade.

e) Examinar os progressos realizados na execução de operações de importância estratégica e, se aplicável, de grandes projetos de infraestruturas.

f) Examinar os progressos alcançados no reforço da capacidade adminisitrativa das instituições públicas e dos beneficiários, se for o caso.

g) Aprovar a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, incluindo as eventuais alterações aos mesmos.

h) Aprovar o plano de avaliação e quaisquer alterações ao mesmo.

i) Estudar e aprovar qualquer proposta da Autoridade de Gestão com vista à alteração do Programa.

j) Aprovar o relatório final de desempenho.

De acordo com o estabelecido no artigo 22º, ponto 1 do Regulamento (UE) nº2021/1059, o Comité de Acompanhamento **delega as funções de seleção das operações** no Comité de Gestão (comité de direção) que atuará sob a sua responsabilidade.

Tendo em conta que existem diferentes áreas de cooperação no POCTEP, determina-se que os Comités Territoriais (um por cada Área de Cooperação) serão responsáveis pelas tarefas de análise das propostas apresentadas no seu território conforme a metodologia e critérios de seleção aprovados, sendo posteriormente apresentadas ao Comité de Gestão as propostas para a tomada de decisão final. O Comité de Acompanhamento será informado das decisões adotadas.

Artigo 4º. Funções dos membros do Comité de Acompanhamento.

Os membros do Comité de Acompanhamento serão comunicados à Autoridade de Gestão e poderão ser substituídos pelos organismos ou organizações que os nomearam, devendo a Autoridade de Gestão ser informada de tal circunstância.

Os membros do Comité de Acompanhamento deverão:

a) Participar nos debates das sessões.
b) Participar na tomada de decisões, de acordo com o determinado no artigo 7º do presente Regulamento.
c) Expressar o seu parecer sobre os temas que se tratem, e propor, se for o caso, a integração de algum ponto na ordem de trabalhos das reuniões.
d) Formular questões.
e) Informar a Presidência sobre eventuais conflitos de interesses que possam existir.

Os membros do Comité de Acompanhamento que tenham um **conflito de interesses**, real ou potencial, direto ou indireto, não poderão participar nas discussões nem votar sobre as matérias relacionadas com o conflito de interesses.

Artigo 5º. Presidência

1. A Presidência do Comité de Acompanhamento do Programa de Cooperação Interreg VI A Espanha – Portugal (POCTEP) será exercida, **de forma alternada**, pelos representantes de cada um dos Estados participantes no Programa, e estará assegurada pelas seguintes Instituições:

   - Espanha: Dirección General de Fondos Europeos del Ministerio de Hacienda y Función Pública.
   - Portugal: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Independentemente do regime de co-presidência acordado e para efeitos de convocatórias e do lugar de celebração dos Comités de Acompanhamento, estabelece-se o seguinte **calendário** de Presidência dos Comités:

- Ano 2022: Portugal
- Ano 2023: Espanha
- Ano 2024: Portugal
- Ano 2025: Espanha
- Ano 2026: Portugal
- Ano 2027: Espanha
- Ano 2028: Portugal
- Ano 2029: Espanha

2. Compete à Presidência:

   a) Representar o Comité de Acompanhamento.
   b) Elaborar a convocatória das sessões, tanto ordinárias como extraordinárias.
   c) Presidir às sessões, moderar o desenvolvimento dos debates e suspendê-los por causas justificadas.
   d) Assegurar o cumprimento do Regulamento interno.

Artigo 6º. Secretariado

O Secretariado do Comité de Acompanhamento estará assegurado pelo SC do Programa que terá as seguintes funções:

a) Preparar a **convocatória** de todos os Comités de Acompanhamento que se realizem;
b) Propor para aprovação à Presidência a **ordem de trabalhos** das reuniões do Comité de Acompanhamento, podendo ser incorporados aqueles pontos que sejam sugeridos ao SC, uma semana depois do envio da convocatória, por parte de qualquer membro efetivo do mesmo;
c) **Enviar** por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 15 dias consecutivos e por indicação da Presidência, a **convocatória** das reuniões, bem como a documentação pertinente aos membros do Comité;
d) Elaborar os **relatórios** a apresentar ao Comité de Acompanhamento, para o qual se recolherá com a devida antecedência a informação necessária de todos

os organismos que intervêm na execução do Programa, nomeadamente a informação recebida do Comité de Gestão;

e) Redigir a **Ata** de cada sessão do Comité de Acompanhamento, onde se especificarão os participantes, a ordem de trabalhos da reunião, o local e data de realização, os pontos principais das deliberações, assim como o conteúdo dos acordos adotados, se for o caso;
f) Ter à disposição dos membros do Comité de Acompanhamento, a qualquer momento, a mesma informação que tenha sido produzida pelo Secretariado para as reuniões do próprio Comité;
g) Coordenar as tarefas encomendadas ao Comité de Acompanhamento;
h) Expedir certificações dos acordos aprovados;
i) Arquivar e guardar toda a documentação relativa aos trabalhos do Comité de Acompanhamento.
j) Coordenar o calendário de realização e os temas a tratar nas reuniões dos Grupos de Trabalho que venham a ser constituídos.

O SC será dotado com pessoal e meios adequados para o correto desempenho das funções atribuídas e será financiado pela Assistência Técnica do Programa.

Artigo 7º. Convocatórias, sessões e funcionamento

1. As reuniões do Comité serão **convocadas** pela Presidência, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros, pelo menos com **15 dias consecutivos de antecedência** da data da reunião. A convocatória será remetida unicamente por meios eletrónicos.

2. O Comité reúne-se no mínimo **uma vez por ano**, ou mais se for considerado necessário. O Comité de Acompanhamento poderá ser realizado por videoconferência, sempre que sejam cumpridos os prazos e procedimentos estabelecidos no presente Regulamento.

3. Para as reuniões do Comité serão convocados todos os seus membros efetivos, a Comissão Europeia e, se for o caso, os representantes, assessores externos e observadores que possam ser convidados, de acordo com o estabelecido no artigo 2º do presente Regulamento.

4. O Comité será considerado validamente constituído e os seus acordos considerados válidos se, pelo menos, **metade e mais um dos seus membros** estiverem presentes no início da sessão, entre os quais deve estar um dos Co-presidentes, assim como o Secretariado.

5. A sessão começará com a leitura e aprovação da ordem de trabalhos estabelecida, previamente remetida aos Membros do Comité. O decorrer da reunião ajustar-se-á à referida ordem de trabalhos.

6. Não poderá ser objeto de deliberação ou de nenhum acordo qualquer assunto que não figure na ordem de trabalhos, salvo quando seja declarada a urgência em tratar o assunto pelo voto favorável da maioria simples dos membros.

7. De todas as sessões que o Comité celebre será lavrada uma **ata**, referindo os pontos discutidos e os acordos adotados, a qual será enviada, por correio eletrónico, a todos os membros do Comité no **prazo máximo de 1 mês**.

As observações ou modificações que possam surgir à referida ata deverão ser remetidas ao SC num prazo máximo de 15 dias consecutivos a partir da data do seu envio.

No caso de não haver nenhuma proposta de modificação apresentada pelos membros do Comité, a ata será dada como aprovada. Caso contrário, será enviado um segundo projeto de ata, até à sua aprovação.

8. O Comité adotará as suas **decisões, preferencialmente, por consenso** dos membros com direito a voto. A Presidência zelará para que, como resultado dos debates, se alcance uma decisão consensual e será responsável de que o Secretariado do Comité descreva na ata, da forma mais fiel e adequada, o resultado dos trabalhos. Caso não se alcance consenso, a tomada de decisão será por maioria dos seus membros com direito a voto, tendo a Presidência voto de qualidade em caso de empate.

9. O Comité poderá adotar as suas decisões, execionalmente, por **procedimento escrito** entre os seus membros, quando a Presidência considere que existem circunstâncias que assim o justifiquem. O prazo para as alegações será de **15 dias consecutivos** a partir da data do seu envio, e será feito por correio eletrónico. Em todo o caso, quando houver necessidade de tomar uma decisão de forma **urgente**, o prazo para as alegações poderá ser encurtado sob proposta da Presidência.

10. Os debates do Comité e dos seus grupos de trabalho poderão, execionalmente e no caso de serem devidamente justificados, declarar-se de caráter confidencial.

11. Os idiomas de trabalho do Comité de Acompanhamento serão o castelhano e o português indistintamente, podendo haver em caso de necessidade e com o acordo da Presidência, um serviço de tradução simultânea.

12. Os documentos de trabalho do Comité de Acompanhamento serão elaborados, sempre que possível, em castelhano e português. Em caso de impossibilidade, serão apresentados no idioma da Presidência.

Artigo 8º. Grupos Temáticos

Com o objectivo de estudar e debater em profundidade determinados aspetos da estratégia e execução do Programa, em relação com as funções do Comité de Acompanhamento, este último poderá acordar a constituição de Grupos Temáticos conjuntos em que participarão os representantes dos organismos relevantes para cada uma das Prioridades do programa, com o objetivo de acompanhar o seu desenvolvimento e contribuir para o processo de avaliação.

O Comité de Acompanhamento aprovará a sua composição, mandato e funções, assim como a duração dos seus trabalhos e a sua eventual dissolução.

Artigo 9º. Publicação do Regulamento Interno

De acordo com o que estabelece o artigo 28º, ponto 4, do Regulamento (UE) nº 2021/1059, a Autoridade de Gestão publicará o presente Regulamento Interno na página web do Programa.

Artigo 10º. Modificação do Regulamento Interno

O presente Regulamento interno poderá ser modificado pelo Comité, por consenso, sob proposta da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação de qualquer dos membros efetivos do mesmo.